



Porto Belo, 02 de outubro de 2024.

Assunto: TERMO DE REFERÊNCIA E JUSTIFICATIVA DE COMPRA DIRETA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LAUDO DE RUÍDO E VIBRAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

I -OBJETIVO

O objetivo da contratação de uma empresa especializada para a elaboração de um laudo sobre insalubridade relacionada ao ruído e vibração no transporte escolar é avaliar as condições de trabalho dos motoristas e outros profissionais que operam esses veículos, bem como garantir a conformidade com as normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho. Esse laudo técnico servirá para:

1. **Determinação da Exposição:** Identificar e quantificar os níveis de ruído e vibração aos quais os trabalhadores estão expostos durante a operação dos veículos escolares.
2. **Análise de Riscos:** Avaliar os potenciais riscos à saúde que a exposição prolongada a esses fatores pode representar, considerando as condições específicas de trabalho.
3. **Cumprimento Legal:** Verificar se os níveis de ruído e vibração estão dentro dos limites estabelecidos pelas normas regulamentadoras, como a NR 15 (Atividades e Operações Insalubres), e outras legislações pertinentes.
4. **Recomendações de Medidas:** Sugerir medidas corretivas e preventivas para minimizar ou eliminar a exposição a esses agentes insalubres, visando a proteção da saúde dos trabalhadores.
5. **Orientação para Ações Corretivas:** Indicar possíveis adequações nos veículos ou mudanças nas rotinas de trabalho para mitigar os efeitos do ruído e vibração.

Este laudo é essencial para assegurar que os trabalhadores estejam operando em um ambiente de trabalho seguro e em conformidade com a legislação vigente, além de proteger a empresa de possíveis litígios relacionados à insalubridade no ambiente de trabalho.

O orçamento engloba **13 (treze) amostragens** e os itens deverão ser fornecidos conforme abaixo discriminado:

Item	Produto	Preço Unit.
1	Aferição de Ruído de Ciclo de Trabalho	R\$ 1.885,00
2	Aferição de Vibração	R\$ 5.850,00
3	Relatório de Ruído	R\$ 860,00
4	Relatório de Vibração	R\$ 1.275,00

(Valores expressos em Reais R\$) Dois mil setecentos e trinta	Total Máximo Geral:	R\$ 9.870,00
---	----------------------------	---------------------

Os servidores sujeitos a amostragem estão abaixo relacionados:

ADILSON SILVA CANTELE - MOTORISTA TRANSPORTES ESCOLAR
ANTONIO MARCOS SANTIAGO - MOTORISTA
ARI ROGERIO LIMA NORONHA - MOTORISTA TRANSPORTES ESCOLAR
CELSE EDUARDO GARCIA JUNIOR – MOTORISTA
CLAUDECIR LANA - MOTORISTA TRANSPORTES ESCOLAR
DANILO MEDEIROS - MOTORISTA TRANSPORTES ESCOLAR
DIEGO BARCELOS SA - MOTORISTA
EDEN LEANDRO WINGERT - MOTORISTA
FRANCISCO FERNANDE VIEIRA - MOTORISTA
MIGUEL ALVES DA ROCHA - MOTORISTA TRANSPORTES ESCOLAR
REINALDO DE OLIVEIRA GOMES SILVA - MOTORISTA TRANSPORTES ESCOLAR
TIAGO JOSE DA COSTA - MOTORISTA TRANSPORTES ESCOLAR
VANIO CESAR REGIS - MOTORISTA TRANSPORTES ESCOLAR

II – DO PROCESSO DE COMPRA DIRETA

Com base no Art. 75, inciso [especificar inciso], da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação se justifica pela necessidade de [detalhar a necessidade], sendo inviável a realização de processo licitatório.

A contratação direta está fundamentada no Art. 75, inciso [especificar inciso], da Lei nº 14.133/2021, que permite a dispensa de licitação em casos de **Contratação de Serviços Técnicos Especializados**, de natureza singular, prestados por profissionais ou empresas de notória especialização.

III – DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O município de Porto Belo, preocupado com o bem-estar e a saúde dos motoristas do transporte escolar,

reconhece a necessidade de monitorar e avaliar as condições de trabalho desses profissionais.

Os motoristas que operam os veículos de transporte escolar estão expostos a níveis de ruído e vibração que podem ter impacto significativo em sua saúde ao longo do tempo. Para garantir que os padrões de saúde ocupacional sejam cumpridos e para promover um ambiente de trabalho seguro, é essencial realizar avaliações precisas e regulares.

Diante disso, há a necessidade dos Laudos de Ruído e Vibração, conforme especificados a seguir:

Laudos de Ruído: O transporte escolar pode expor os motoristas a níveis elevados de ruído, provenientes do motor do veículo, tráfego e outros fatores ambientais. A exposição contínua a níveis inadequados de ruído pode levar a problemas auditivos, estresse e redução da qualidade de vida. Laudos técnicos são necessários para medir e documentar esses níveis e garantir que estejam dentro dos limites estabelecidos pelas normas regulamentares.

Laudos de Vibração: A vibração gerada pelos veículos também pode afetar a saúde dos motoristas, contribuindo para distúrbios musculoesqueléticos e outros problemas de saúde. A análise técnica da vibração permitirá identificar a intensidade e a frequência das vibrações a que os motoristas estão expostos, possibilitando a adoção de medidas corretivas para minimizar esses riscos.

A justificativa para a contratação de empresa especializada se dá em virtude de que empresas especializadas possuem a expertise técnica necessária para realizar medições precisas e elaborar laudos conforme as normas regulamentares. A experiência na realização desses estudos assegura que os laudos serão detalhados e confiáveis.

Além de que as empresas especializadas dispõem dos equipamentos apropriados para a medição de ruído e vibração, que são essenciais para garantir a precisão dos dados coletados.

Outrossim, é que a contratação de uma empresa especializada garante que os laudos atendam às exigências legais e regulamentares, evitando problemas futuros relacionados à não conformidade.

Além da medição, as empresas especializadas fornecem relatórios detalhados e recomendações para a mitigação de riscos, o que facilita a implementação de medidas corretivas e preventivas.

A realização dos laudos contribuirá para a segurança e a saúde dos motoristas, reduzindo a probabilidade de problemas de saúde relacionados ao ambiente de trabalho.

A obtenção de laudos técnicos ajuda a garantir que o município esteja em conformidade com as normas de saúde e segurança ocupacional, evitando sanções e promovendo um ambiente de trabalho seguro.

Além de que, identificar e corrigir problemas relacionados a ruído e vibração pode prevenir questões de saúde a longo prazo, reduzindo o absenteísmo e aumentando a produtividade dos motoristas.

III – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 74, incisos I a V da Lei n. 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a inexigibilidade de licitação.

Marçal Justen Filho¹ sintetiza a inviabilidade de competição nas situações de: ausência de pluralidade de alternativas; ausência de mercado concorrencial; impossibilidade de julgamento objetivo; ausência de definição objetiva da prestação.

IV – DAS COTAÇÕES E JUSTIFICATIVA DE PREÇO

A administração entende que o valor de R\$ 2.730,00 é proporcional aos benefícios esperados e os esforços disponíveis para serem auferidos, mesmo que essa mensuração seja muito embora subjetiva. Contudo, entendemos razoável investir a totalidade de R\$ 2.730,00 para oferecer uma palestra-formativa para todos os servidores da rede de ensino do município, bem como escolas estaduais e privadas do sistema educacional municipal.

VI– DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

A contratação do SENAI para a elaboração dos laudos de ruído e vibração é uma decisão estratégica que garante a realização de avaliações precisas e a implementação de medidas eficazes para promover a saúde e segurança dos motoristas do transporte escolar. Este investimento reflete o compromisso da administração municipal com o bem-estar dos colaboradores e com o cumprimento das regulamentações, garantindo um ambiente de trabalho seguro e saudável.

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) é uma instituição privada brasileira de interesse público, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, estando fora da administração pública. Foi apontado pela

Organização das Nações Unidas (ONU) em 2014 como uma das principais instituições educacionais do Hemisfério sul. Seu principal objetivo é apoiar 281 áreas industriais por meio da formação de recursos humanos e da prestação de serviços técnicos e tecnológicos. Também presta serviço tecnológico – assessoria, consultoria, pesquisa aplicada, design, serviço laboratorial, informação tecnológica. Muitos cursos são ministrados de forma presencial ou a distância.

Considerando que a contratada se encaixa nos requisitos previstos;

Considerando que a instituição é idônea;

Considerando que a contratada possui todas as Certidões Negativas válidas.

Recomenda-se, portanto, a aprovação da contratação do SENAI para a realização dos referidos laudos, assegurando a proteção e a qualidade no serviço de transporte escolar oferecido à comunidade de Porto Belo.

Pois na administração pública um dos princípios a serem observado quando das contratações é justamente a razoabilidade, ou seja, os benefícios a serem alcançado devem ser condizentes com as condições (custos e esforços) a serem despendidos.

VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para custear as despesas decorrentes desta inexigibilidade de licitação, serão usadas as seguintes dotações orçamentárias:

Dotação Utilizada		
Código Dotação	Descrição	3390 – Serviços Técnicos Profissionais

VIII– CONCLUSÃO

A contratação de uma empresa especializada para a elaboração de laudos de ruído e vibração é uma medida essencial para assegurar que os motoristas do transporte escolar da rede de ensino de Porto Belo trabalhem em condições seguras e saudáveis.

Este investimento na saúde ocupacional não só cumpre com as regulamentações vigentes, mas também demonstra o compromisso da administração municipal com o bem-estar dos seus colaboradores e com a qualidade do serviço prestado.

Portanto, solicita-se a aprovação da contratação da empresa especializada para garantir a realização dos laudos e promover um ambiente de trabalho mais seguro e saudável para os motoristas do transporte escolar.

Diante de todo o exposto, considerando sua singularidade a inexigibilidade é cabível. Além disso, a empresa fornecedora cumpre os requisitos necessários para a contratação direta, bem como apresenta preço razoável.

Com isso, diante do interesse público e zelando pelo cumprimento dos princípios norteadores da Administração Pública, a presente contratação é justificável.

Porto Belo, 02 de outubro de 2024.

Adriana Aparecida Schimiguel
Secretária Municipal de Educação